

GUIA DE MEDIDAS REGULATÓRIAS

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS,
SANITÁRIAS
E FITOSSANITÁRIAS
NO COMÉRCIO
INTERNACIONAL



SUMÁRIO

Introdução	5
1. Lista de siglas utilizadas	7
2. Órgãos mencionados	8
3. Glossário	11
4. Histórico	19
4.1 Acordos sobre barreiras regulatórias	22
4.1.1 Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	22
4.1.2 Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	24
4.2 Nova regulação do processo produtivo	25
4.3 Custos das exigências regulatórias	28
4.4 Princípio da precaução	29
5. Tipos de barreiras	31
5.1 Barreiras não regulatórias	31
5.2 Barreiras regulatórias	32
5.2.1 Categorias de barreiras regulatórias	32
6. Pontos focais	41
6.1 Pontos focais brasileiros	41
6.2 Articulação internacional	42
7. Desenvolvimento e uniformização de padrões regulatórios	47
7.1 Harmonização	48
7.2 Equivalência e reconhecimento mútuo	49
7.3 Coerência regulatória	53
7.4 Acordos comerciais	54
Conclusão	56

INTRODUÇÃO

As elevadas tarifas de importação foram, durante longo período, o principal entrave ao comércio mundial. Sua aplicação estava relacionada à obtenção de receitas pelo Estado importador e, por vezes, à proteção do mercado interno. Ao longo do tempo, ocorreu uma redução sistemática das tarifas aplicadas, de maneira que outros aspectos do comércio exterior ganharam maior destaque.

Cada vez mais, o cumprimento das exigências regulatórias é o fator determinante para o acesso a mercados. Trata-se de um tema novo, de relativa complexidade, que demanda maior nível de conhecimento por parte do agente de comércio exterior. Diferentemente das tarifas, as exigências podem incidir sobre diversas etapas do processo produtivo e em geral possuem objetivos legítimos, como a proteção da vida, dos quais os governos não estão dispostos a abrir mão. Entretanto, cabe ressaltar que, em determinadas circunstâncias, as medidas regulatórias são injustificadas e podem provocar restrições ao comércio, com efeitos diretos sobre os custos de produção dos setores.

A implementação de medidas regulatórias com impacto sobre o comércio é observada em diversos mercados-chave para o comércio exterior brasileiro, de maneira que a mitigação do impacto destas regulações nos fluxos comerciais é de suma importância.

Diante deste quadro e da baixa disponibilidade de informações,

tornam-se necessários esforços para a conscientização do exportador brasileiro a respeito das barreiras regulatórias. Como parte desta iniciativa, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) elaborou o presente documento, com o objetivo de familiarizar o empresário brasileiro com o tema e apresentar ferramentas e canais de comunicação pelos quais os problemas enfrentados nas exportações podem ser levados ao conhecimento do governo brasileiro.

1. LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS

SIGLA	SIGNIFICADO
ARM	Acordo de Reconhecimento Mútuo
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
OMC	Organização Mundial do Comércio
SPS	Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
TBT	Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

2. ÓRGÃOS MENCIONADOS

MAPA: um dos pontos focais do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias no Brasil. Formula e executa políticas públicas que visam estimular a agropecuária brasileira, fomentando o agronegócio; gerindo e regulamentando os serviços vinculados aos setores produtivo, de processamento, transformação ou distribuição; e promovendo sustentabilidade, competitividade e segurança alimentar.

- **Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI):** responsável pela facilitação de acesso a mercados e do comércio exterior no âmbito do MAPA. Disponibiliza aos exportadores serviços com vistas à superação de eventuais obstáculos regulatórios, atua em negociações e acordos sanitários e fitossanitários e analisa deliberações relativas às exigências fitossanitárias de interesse do setor.

MDIC: formula e executa políticas públicas que visam estimular a competitividade e o crescimento da indústria brasileira, promovendo o comércio exterior e o investimento.

- **INMETRO:** autarquia federal vinculada ao MDIC, sendo o ponto focal do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio no Brasil. Promove a regulamentação metrológica e de qualidade, mantendo a observância das normas e dos regulamentos técnicos legais.

- **Coordenação Geral de Articulação Internacional (CAINT):** unidade do Inmetro responsável pelas questões relacionadas a comércio exterior, acesso a mercados, negociações comerciais e cooperação técnica. Atua como coordenação nacional do Subgrupo de Trabalho nº 3 do Mercosul (SGT 3 - Regulamentos técnicos e Avaliação da Conformidade), nas negociações regionais e multilaterais e como operador do Ponto Focal do Acordo TBT.

Ministério da Saúde: formula e executa políticas públicas que visam à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, incluindo ações preventivas e de vigilância.

- **Anvisa:** autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde, sendo um dos pontos focais do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias no Brasil. Promove a regulamentação, inspeção e fiscalização dos bens e serviços relacionados à saúde, por meio da acreditação de laboratórios e organismos, mantendo a observância das normas e dos regulamentos sanitários legais, dentre outras atividades.

OMC: criada oficialmente em 1995 com o Acordo de Marrakesh, é uma organização internacional que visa supervisionar, regular e promover a liberalização do comércio internacional.

- **Órgão de Soluções de Controvérsias:** órgão formado por todos os países-membros da OMC e responsável pela resolução de casos em que medidas adotadas por um país estejam em desconformidade com as regras da OMC.

- **Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio:** estrutura dentro da OMC encarregada de tratar das questões ligadas a barreiras técnicas e à administração do Acordo TBT/OMC. Em suas reuniões os países membros têm a oportunidade de apresentarem uns aos outros, individual ou coletivamente, preocupações e problemas específicos que seus exportadores estejam enfrentando ou que possam vir a enfrentar em relação a exigências técnicas.¹
- **Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias:** fórum do qual participam representantes dos membros da OMC para a implementação das disposições e promoção dos objetivos do Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, sobretudo em matéria de harmonização.

¹ Manual de Barreiras Técnicas às exportações: Conceitos Fundamentais e Serviços Oferecidos pelo Inmetro, 4ª ed., Março de 2014, p. 26

3. GLOSSÁRIO

Acreditação: atestação realizada por terceira parte, relativa a um organismo de avaliação da conformidade (certificadora ou laboratório), exprimindo demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade (certificação ou ensaios), conforme a definição ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005.²

Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM): instrumento de cooperação regulatória pelo qual duas partes reconhecem mutuamente como similares os resultados dos organismos de acreditação ou dos programas de avaliação da conformidade da outra parte.

Acordos preferenciais de comércio: acordos, em geral, recíprocos, por meio dos quais são concedidas reduções na tarifa de importação de determinados produtos e onde são abordados temas relacionados ao comércio, a exemplo de barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias, investimentos, compras governamentais e mesmo legislações ambientais e trabalhistas.

Autodeclaração: sistema de atestação efetuado pelo próprio fornecedor, com base em um rótulo ou logotipo, o qual não implica mecanismo de certificação por terceiros. É comum para alegações relativamente simples, como a pesagem.

² Manual de Barreiras Técnicas às exportações: Conceitos Fundamentais e Serviços Oferecidos pelo Inmetro, Inmetro, 4ª ed., Março de 2014, p. 15

Barreiras regulatórias: processos regulatórios domésticos que visam proteger os produtores locais em detrimento dos importados, constituindo obstáculo desnecessário ao comércio internacional e operando em incompatibilidade com as disposições dos acordos da OMC.

Certificação: sistema de atestação realizado por organismos certificadores, com base em ensaios, verificações e avaliações, que almejam comprovar o cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis a um produto ou processo de produção.

Embalagem: invólucro constituído de qualquer material utilizado para o acondicionamento de mercadorias, destinado à venda direta ao consumidor final, que se mantém em contato direto com o produto (embalagem primária), ou destinado ao manuseio e transporte, de forma a prevenir eventuais danos ao produto em contato com uma ou mais embalagens (embalagem terciária).

Equivalência: aceitação cedida pelo país importador a respeito de medidas regulatórias internas do país exportador, mediante equivalência, mesmo que ambos os países difiram quanto aos métodos empregados (uma vez que alcancem o nível de proteção exigido).

Etiquetagem: especificação anexada à mercadoria, relativa às características do produto, seus componentes, sua origem, dentre outros, envolvendo toda e qualquer inscrição, símbolo, legenda, ilustração ou selo. A etiquetagem é também um mecanismo de Avaliação da Conformidade em que, por meio de ensaios, é determinada e informada ao consumidor uma característica do produto, normalmente relacionada ao seu desempenho.

Fiscalização do mercado: conjunto de atividades de acompanhamento de mercado, de caráter corretivo, visando assegurar o cumprimento dos requisitos de produção estabelecidos na legislação em prol da saúde, da segurança e do interesse público.

Harmonização: consiste na compatibilização de diferentes exigências, de modo que os principais conceitos de cada uma delas sejam incorporados em uma nova exigência. O processo de harmonização de normas e regulamentos entre os membros da OMC, bem como a utilização destes critérios como referência para futuros documentos, requer a participação de instituições nacionais na formulação das normas internacionais.

Inspeção: exame pelo qual se avalia a conformidade de um produto, método de produção ou instalação em vista das exigências técnicas, sanitárias ou fitossanitárias aplicáveis. Pode incluir procedimentos como medição, ensaios, vistoria, etc.

Medida antidumping: direito aplicado às importações de um produto específico a preço de dumping, originárias de determinado país, com o objetivo de eliminar o dano ou a ameaça de dano causada à indústria doméstica. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

Medidas compensatórias: direito aplicado às importações de um produto específico, objeto de subsídio concedido no país de origem, com o objetivo de eliminar o dano ou a ameaça de dano à indústria doméstica. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

Medidas de salvaguarda: medida excepcional de proteção temporária à indústria doméstica, em virtude de prejuízo ou ameaça de prejuízo grave decorrente de um surto de importações. Aplica-se a todos os países de origem das importações de um produto específico. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

Normas: disposições regulatórias de caráter voluntário.

Órgãos normalizadores: agências responsáveis pela inspeção e pela auditoria na certificação de produtos e serviços, seguindo as disposições dos acordos da OMC. Podem ser governamentais ou não governamentais.

Padrões compulsórios: correspondem às regras de cumprimento obrigatório.

Padrões privados ou normas privadas: são desenvolvidas por organismos não estatais e que não sejam organismos nacionais de normalização. Dentre os emissores encontram-se, por exemplo, organizações não-governamentais e corporações transnacionais. Estas normas podem gerar muitos problemas para as empresas, pois não são totalmente incluídas nas discussões e na esfera de ação da OMC, dispondo de enorme potencial para criar barreiras técnicas desnecessárias ao comércio.

Padrões públicos: disposições regulatórias implementadas por governos.

Padrões regulatórios: critérios de conformidade com relação às características do produto, métodos de produção, distribuição, embalagem etc., objetivando legitimamente a preservação ambiental, a segurança alimentar e/ou a proteção dos direitos humanos e sociais. Podem ser públicos (de caráter mandatório

ou voluntário) ou privados (estabelecidos por entidades não estatais, em geral, de caráter voluntário). Podem ainda ser nacionais ou internacionais.

Padrões sanitários e fitossanitários: prescrições aplicáveis com vistas à proteção à saúde animal, humana ou vegetal, devendo basear-se em premissas científicas.

Padrões técnicos: documentos aprovados por instituições de normalização que estabelecem características, diretrizes e regras para os produtos ou processos de produção relacionados.

Padrões voluntários: prescrições regulatórias de observância não obrigatória estabelecidas por entes estatais ou agentes não estatais.

Painel: é a segunda etapa do mecanismo de solução de controvérsia da OMC, sucedendo a fase inicial de consultas entre os membros. O painel é estabelecido pelo Órgão de Solução de Controvérsias e é composto por um grupo de pessoas, sejam representantes de governos ou de organizações não governamentais, com expertise para decidir sobre a conformidade ou não de uma medida com os acordos da OMC.

Ponto focal: centro de informações designado pelos membros da OMC, responsável pelo atendimento a todas as consultas razoáveis de outros membros e de partes interessadas de outros membros, bem como pelo fornecimento dos documentos pertinentes.

Preferências tarifárias: reduções da tarifa de importação concedidas a um ou mais países. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

Princípio da precaução: adoção de medidas de gestão de risco com base em evidências preliminares, visando resguardar o elevado nível de proteção da saúde dos consumidores face à existência de incertezas científicas sobre um fenômeno, produto ou processo produtivo. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

Procedimento de avaliação da conformidade: processo pelo qual é demonstrado o cumprimento de requisitos específicos aplicáveis a um produto ou processo de produção. Podem ser compulsórios ou voluntários e são utilizados para confirmar se as normas ou regulamentos técnicos estão sendo cumpridos. Para tanto, são realizados testes, verificações, inspeções e certificações no intuito de avaliar sistemas da qualidade, produtos, serviços e pessoal e aumentar a confiança nos produtos e serviços sujeitos a esses procedimentos para consumidores e empresas.³

Quota de importação: restrição da quantidade de um produto importado, conforme determinação específica. Quando combinada a um mecanismo tarifário, permite a aplicação de uma tarifa inferior à alíquota normal, dentro de uma quantidade máxima estabelecida. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

Regulamentos: disposições regulatórias de caráter obrigatório.

Rotulagem: especificação contida na embalagem da mercadoria relativa às características do produto, seus componentes, sua origem, dentre outros, envolvendo toda e qualquer inscrição, símbolo, legenda, ilustração ou selo, que consistem em elementos essenciais de comunicação entre produtos e consumidores.

³ Manual de Barreiras Técnicas às exportações: Conceitos Fundamentais e Serviços Oferecidos pelo Inmetro, Inmetro, 4ª ed., Março de 2014, p. 12

Simplificação: eliminação ou minimização de elementos desnecessários nos procedimentos de intercâmbio de mercadorias.

Valoração aduaneira: determinação do valor aduaneiro de uma transação, qual seja, o valor efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias em uma transação de importação ou exportação, segundo critérios específicos. Não faz parte do grupo de medidas regulatórias propostas por este guia.

4. HISTÓRICO

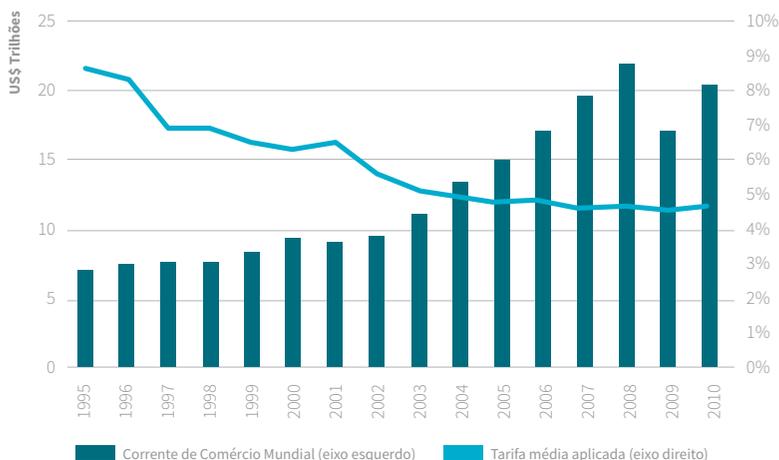
A regulação do comércio internacional a partir do período pós-guerra deu-se por meio do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), assinado em 1947. O GATT é um acordo multilateral, firmado inicialmente por 23 países, com o objetivo de promover a redução tarifária entre os signatários. A partir de sua criação, houve rodadas de negociação periódicas entre os membros, com vistas à inclusão de mais produtos nas listas de preferências tarifárias de cada país, ao aprofundamento de tais preferências e mesmo à inclusão de novos membros.

Tabela 1. Rodadas do GATT.

ANO	RODADA	AVANÇOS	MEMBROS
1947	Genebra	Redução bilateral em 45.000 linhas tarifárias que representavam 20% do comércio mundial	23
1949	Annency (França)	Redução em 5.000 linhas tarifárias	33
1950	Torquay (Inglaterra)	Redução bilateral em 8.700 linhas tarifárias não negociadas nas rodadas anteriores	34
1956	Genebra	Redução em tarifas bilaterais	22
1960-62	Dillon	Redução em tarifas bilaterais	45
1964-67	Kennedy	Redução em tarifas bilaterais e estabelecimento das regras de negociações	48
1973-79	Tóquio	Redução em tarifas bilaterais, negociações sobre barreiras não tarifárias e estabelecimento de procedimentos para a solução de controvérsias, investigação antidumping e licenciamento	99
1986-94	Uruguai	Criação da OMC, reduções tarifárias adicionais e entendimentos em Agricultura, Serviços, Propriedade Intelectual, entre outros	118

FONTE:OMC

Durante a Rodada Uruguai foi negociado e assinado o Tratado de Marrakesh. Trata-se de um novo marco na regulação do comércio internacional, já que, por meio dele, é criada a Organização Mundial do Comércio (OMC). O Gráfico 1 indica a redução tarifária promovida a partir de 1995, ano de criação da OMC, ante ao crescimento do valor transacionado no comércio mundial.



FORNTE: COMTRADE E TRAINS

Gráfico 1. Corrente de comércio e redução das tarifas aplicadas – países selecionados⁴.

Este período é marcado também por uma mudança com relação aos valores e às preferências do consumidor, aos quais os produtores devem se adequar para manter a participação em determinados mercados. Tal processo ocorre sobretudo em países desenvolvidos, em que os consumidores possuem alto poder aquisitivo. Os impactos da produção sobre o meio ambiente e o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, entre outras questões, passam a ser levados em consideração no ato da compra.

⁴ Foram selecionados os países que correspondem, historicamente, a mais da metade da corrente de comércio mundial. São eles: Estados Unidos, Alemanha, China, Japão, Reino Unido, França, Itália, Holanda, Canadá, Bélgica, Hong Kong e Coreia do Sul.

Essas novas exigências, que surgem da mudança nos consumidores, são muitas vezes incorporadas por governos, sob a forma de normas e regulamentos técnicos, sanitários e fitossanitários. Com vistas, portanto, a atender a estes interesses e assegurar que eles sejam respeitados, surgem novas regras e novos formuladores de regras, que impactam os processos produtivos e o comércio internacional.



Gráfico 2. Regulações no âmbito do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) notificadas por membros da OMC (1995-2013).

4.1 ACORDOS SOBRE MEDIDAS REGULATÓRIAS

Tendo em vista a necessidade de regulação de normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), foram criados o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS).

4.1.1 ACORDO SOBRE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), que entrou em vigor em 1995, tem como objetivos gerais assegurar que normas, regulamentos técnicos e procedimentos de análise da conformidade não criem obstáculos desnecessários ao comércio, e, ao mesmo tempo, garantir aos membros autonomia para estabelecer normas e regulamentos, com o fim de proteger a saúde humana, animal e vegetal, bem como o meio ambiente.

Sejam industriais ou agropecuários, todos os produtos estão sujeitos às disposições do Acordo. Também ficou determinado que os membros devem assegurar, a respeito de regulamentos técnicos, tratamento não menos favorável aos produtos importados do que aquele concedido aos produtos similares de origem nacional.

Com o objetivo de harmonizar tanto os regulamentos técnicos como os procedimentos de avaliação de conformidade, os signatários do acordo podem participar integralmente da formulação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de (i) normas internacionais para os produtos para os quais tenham adotado ou prevejam adotar regulamentos técnicos; e de (ii) guias ou recomendações sobre procedimentos de avaliação de conformidade. Assim, sempre que possível, os membros devem optar pela adoção dos sistemas internacionais de avaliação de conformidade.

Há, também, nas disposições do Acordo, o incentivo aos membros para a elaboração de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) com outros membros, referentes aos procedimentos de avaliação da conformidade. Estas medidas têm como finalidade a prevenção de possíveis dificuldades em transações comerciais.

Além da harmonização e do reconhecimento mútuo, os membros podem solicitar informações, justificativas, comentários e discussões sobre os regulamentos técnicos adotados. Caso isso aconteça, o membro questionado é obrigado a esclarecer e fornecer respostas.

Outro aspecto relevante do TBT é a criação do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio, composto de representantes de cada um dos países membros, com o objetivo de esclarecer qualquer questão relativa ao funcionamento do Acordo. Ficou estabelecido também que as consultas e soluções de controvérsias a respeito de questões tratadas pelo TBT devem ser encaminhadas para o Órgão de Soluções de Controvérsias da OMC.

4.1.2 ACORDO SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

O Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) aplica-se a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam direta ou indiretamente afetar o comércio internacional. Os membros possuem o direito de adotar medidas deste teor para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, tomando sempre por base princípios científicos.

Assim como o TBT, o SPS pretende assegurar que nenhum tipo de discriminação arbitrária ou injustificada ocorra entre os membros nos casos em que prevalecem condições idênticas ou similares, e busca harmonizar as medidas sanitárias e fitossanitárias da forma mais ampla possível, exigindo que os membros se baseiem em normas, guias e recomendações internacionais.

O SPS estabelece também que os membros devem aceitar as medidas de outros membros como equivalentes, mesmo se tais medidas diferirem de suas próprias. Assim, os membros podem realizar consultas com o objetivo de alcançar acordos bilaterais e multilaterais para reconhecimento da equivalência das medidas sanitárias ou fitossanitárias específicas. Além disso, devem notificar qualquer alteração que realizem em suas medidas.

Diferentemente do TBT, no SPS os membros devem levar em consideração as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, em especial aqueles de menor desenvolvimento relativo. O Acordo também criou o Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, com a finalidade de servir como foro de consultas.

Estabeleceu-se também que as consultas e soluções de controvérsias a respeito de questões tratadas pelo SPS devam ser enca-

minhadas para o Órgão de Soluções de Controvérsias. Quando o motivo da disputa referir-se aos aspectos técnicos e científicos do Acordo, o grupo especial deverá buscar a assessoria de peritos.

4.2 NOVA REGULAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O aumento da importância atribuída à regulação contribuiu para a criação de um novo quadro legal, caracterizado por um movimento global de reforma das regras existentes para os processos produtivos e pela criação de novas medidas de caráter regulatório.

A construção desse novo marco regulatório promoveu mudanças estruturais, dentre elas a adoção de nova perspectiva sobre toda a cadeia produtiva, com crescente ênfase na capacidade de se detectar a origem de um insumo ou produto e de rastreá-la ao longo do ciclo de produção⁵.

Essa nova realidade também exigiu o aprimoramento dos processos de avaliação de risco, visando identificar de forma científica eventuais efeitos nocivos para a saúde e a segurança decorrentes da inserção de um produto no mercado, permitindo determinar a necessidade de regulação por meio de novas medidas.

⁵ Abordagem conhecida como “do prado ao prato” (do inglês, *from farm to fork*).

Neste contexto, a transferência da responsabilidade pela comprovação do atendimento às exigências regulatórias ao produtor caracteriza um novo fenômeno do padrão de produção. Diversas formas normativas (padrões privados, etiquetagem ambiental de produtos e selos de sustentabilidade) passam a ser promovidos ou impostos pelos agentes comerciais em resposta à demanda da sociedade por bens resultantes de processos de produção que contemplem métodos específicos, em benefício de preocupações sociais e ambientais, bem como em defesa de causas relacionadas ao bem-estar animal e ao uso de métodos tecnológicos alternativos.

Além disso, as próprias cadeias produtivas passaram a agir de forma autorregulatória, face ao desejo dos operadores em garantir o cumprimento de determinados requisitos pelos fornecedores.

Figura 1. Escopo dos padrões regulatórios.



4.3 CUSTOS DAS EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS

O estabelecimento de normas e regulamentos técnicos, sanitários e fitossanitários está previsto nas regras da OMC, sendo, portanto, permitido e legítimo. Porém, é importante ressaltar que sua aplicação tem por vezes o efeito de produzir restrições aos fluxos do comércio internacional de maneira desproporcional aos objetivos de interesse público pretendidos. Nestes casos, é necessário observar se as restrições não constituem, de fato, uma barreira.

Uma das maneiras pelas quais ocorre uma potencial restrição ao comércio relaciona-se aos custos de adequação a um padrão regulatório. Nesse caso, o investimento necessário para adequação às exigências pode ser proibitivo e exercer maior impacto negativo sobre agricultores e produtores, bem como sobre pequenas e médias empresas. Por outro lado, a não adequação pode impedir o acesso ao mercado que impõe a exigência.

A grande variedade de padrões adotados em diferentes mercados, motivada pela ausência de harmonização nos critérios, constitui um desestímulo à diversificação das exportações, dados os custos envolvidos. Tais exigências, no entanto, são geralmente impostas por mercados consumidores com elevados níveis de renda, de maneira que a adequação, apesar de custosa, pode resultar em ganhos consideráveis em termos de acesso a mercados.

4.4 PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

No início dos anos 2000 surge, no contexto das discussões para a formulação de padrões que respeitassem os novos valores do consumidor europeu, o princípio da precaução⁶. Este princípio é invocado em casos em que há evidências científicas preliminares de efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde animal, vegetal e humana inconsistentes com o nível de proteção adotado pela União Europeia. O princípio aplica-se quando tais efeitos nocivos são derivados de um fenômeno, produto ou processo produtivo, mas não há evidência científica suficiente para a determinação do nível de risco com precisão.

O princípio da precaução permite a adoção de medidas com base em evidências preliminares, estabelecendo apenas que o órgão que adotou a medida é responsável por promover o desenvolvimento de pesquisas que permitam um embasamento científico mais sólido a respeito dos riscos à saúde e ao meio ambiente. Da mesma maneira, tais medidas devem ser proporcionais ao nível de proteção desejado, consistentes com medidas similares previamente adotadas, não discriminatórias e passíveis de revisão de acordo com o surgimento de novas evidências científicas.

⁶ Para mais informações, ver *Communication of the Commission on Precautionary Principle*, de 2002.
Disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/health_consumer/library/pub/pub07_en.pdf.

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is expected to reach 2 billion by the year 2015 (UNESCO 2003).

There are many reasons for the increase in illiteracy. One of the reasons is the rapid population growth in the developing countries. Another reason is the lack of investment in education. In many developing countries, the government does not invest enough in education, and this leads to a lack of schools and teachers. As a result, many children do not go to school, and this leads to illiteracy.

There are many ways to reduce illiteracy. One way is to invest more in education. Another way is to provide more schools and teachers. A third way is to provide more opportunities for children to go to school.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

There are many ways to improve literacy. One way is to provide more opportunities for people to learn to read and write. Another way is to provide more resources for people to learn to read and write.

5. TIPOS DE BARREIRAS

5.1 BARREIRAS NÃO REGULATÓRIAS

A noção de barreira não regulatória está associada a qualquer restrição injustificada ao comércio exterior sob a forma de medidas ou práticas não relacionadas à necessidade de comprovação, pelo país exportador, do atendimento a eventuais requisitos de natureza técnica, sanitária ou fitossanitária.

Desta forma, barreiras não regulatórias podem assumir a forma de procedimentos alfandegários discriminatórios (envolvendo, por exemplo, atrasos, ausência de transparência, valoração aduaneira arbitrária, etc.), medidas de defesa comercial em desconformidade com os acordos da OMC, dentre outras.

5.2 BARREIRAS REGULATÓRIAS

O termo “barreiras regulatórias” refere-se ao uso de processos regulatórios domésticos com vistas a proteger os produtores locais em detrimento dos produtos importados. Tratam-se de restrições à entrada de mercadorias importadas, com base em normas e regulamentos que estabelecem requisitos técnicos, sanitários e fitossanitários.

É importante ressaltar que nem toda norma ou regulamento configura uma barreira, sendo necessário que haja violação de alguma das disposições dos acordos da OMC. Barreiras são consideradas ilegítimas e desnecessárias quando decorrentes de exigências que não sejam baseadas em normas internacionais relevantes e não visem atender os objetivos legítimos de proteção à saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; prevenção de práticas comerciais enganosas; imperativos de segurança nacional, bem como outros objetivos como as diferenças de preferências dos consumidores e fatores geográficos.

5.2.1 CATEGORIAS DE BARREIRAS REGULATÓRIAS

A denominação de uma barreira regulatória irá depender do tipo de exigência imposta ao produtor, fornecedor ou exportador pelo país importador ou comprador estrangeiro. Nesse sentido, a exigência quanto ao cumprimento de uma regulamentação específica pode constituir uma barreira regulatória ao comércio caso imponha obstáculos desnecessários ao intercâmbio de mercadorias

ou seja incompatível com as disposições dos acordos da OMC.

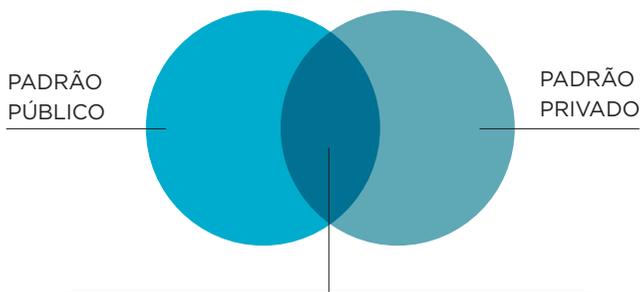
Esses padrões regulatórios podem ser classificados segundo diferentes critérios, a depender de sua natureza, obrigatoriedade e agente formulador. A seguir estão os principais tipos distintivos de padrão regulatório:

Quanto à personalidade jurídica do agente formulador:

– Padrões públicos são dispositivos implementados pelo governo, geralmente de caráter mandatório. Podem assumir a forma de regulamentos técnicos ou sanitários e fitossanitários, ou procedimentos de avaliação da conformidade.

– Padrões privados são normas estabelecidas por entes não estatais, cuja observância é, em geral, voluntária. Diversas entidades, como cadeias varejistas, associações setoriais de produtores e organizações não governamentais, dentre outros atores, podem estabelecer um padrão privado.

INTERSEÇÃO ENTRE PADRÕES PÚBLICOS E PRIVADOS (Figura 2)



INTERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA

- Incorporação de padrões privados em normativas nacionais e internacionais;
- Participação governamental na formulação e implementação de padrões privados;
- Divisão de competências na administração de padrões (ex: realização da avaliação da conformidade de um regulamento público por um agente privado).

A coexistência entre regulações públicas e privadas pode gerar descoordenação na implementação das exigências e ameaçar a legitimidade destas medidas. Em alguns casos, a ampliação do quadro de padrões desenvolvidos por órgãos privados prejudica a atuação governamental e de organismos normalizadores. Há situações, contudo, em que a responsabilidade pela regulamentação é transferida pelo governo ao setor privado, indicando a possibilidade de cooperação entre as esferas pública e privada neste tema.

Um baixo engajamento de autoridades públicas na implementação de medidas regulatórias pode dar espaço à regulamentação privada. Inversamente, a formulação de medidas privadas também pode ser influenciada pela participação de atores públicos com algum grau de envolvimento na elaboração destas diretrizes regulatórias.

Outro problema recorrente é a pouca transparência no desenvolvimento destas medidas de natureza privada, que carecem de um fórum próprio de discussão e contestação sobre sua legalidade e conformidade com as disposições da OMC.

A multiplicidade de normas existentes, sejam públicas ou privadas, unida aos custos de adequação que implicam, tende a dificultar as exportações. Nesse sentido, é fundamental que governo e setor privado atuem conjuntamente, no sentido de promover a conscientização a respeito das barreiras regulatórias e a redução de seu impacto sobre os custos de produção.

Tabela 2. Arranjos regulatórios.

	PADRÕES PÚBLICOS	PADRÕES PRIVADOS
Formuladores	Governo	Empresas, cadeias varejistas, associações setoriais de produtores, organizações não governamentais e grupos de interesse
Destinatários	Produtores, agricultores, processadores e fabricantes industriais	Produtores, agricultores, processadores e fabricantes industriais
Motivação	Atendimento a exigências legais, saúde e segurança do consumidor	Atendimento a exigências legais, saúde e segurança do consumidor, reputação, considerações sociais e religiosas, bem-estar animal, cultivo orgânico, diferenciação do produto, etc.
Benefícios	Aumento da eficiência econômica dos processos de produção, confiança do consumidor, redução dos impactos negativos indiretos sobre o bem-estar social	Aumento da eficiência produtiva, incorporação de novos processos tecnológicos, confiança do consumidor, acesso a mercados, aumento da credibilidade do produto, aumento do poder de escolha do consumidor
Problemas	Sobreposição regulatória entre padrões públicos ou entre padrões públicos e privados, elevação do custo de produção, necessidade de cumprimento (requisitos são obrigatórios)	Sobreposição entre padrões públicos e privados, assimetria entre os elos da cadeia nas atividades regulatórias, perda de autonomia de agentes sujeitos às medidas regulatórias, elevação do custo de produção, ausência de transparência na elaboração dos requisitos, dúvidas quanto à credibilidade dos métodos de avaliação, confusão imposta ao consumidor (coexistência de diferentes sistemas com objetivos semelhantes)

Quanto ao cumprimento dos padrões regulatórios:

– **Padrões compulsórios** correspondem a disposições regulatórias de cumprimento obrigatório estabelecidas, em geral, por entes públicos. Padrões elaborados por agentes privados também podem se tornar obrigatórios, uma vez referenciados em instrumentos legais vigentes.

– **Padrões voluntários** são prescrições regulatórias estabelecidas por agentes estatais ou não estatais e de cumprimento não obrigatório. Apesar do caráter voluntário, o valor atribuído ao cumprimento de um padrão voluntário é influenciado pelo poder de mercado dos agentes que o exigem. Nos casos em que o atendimento às exigências é determinante no acesso a mercados, estas medidas tornam-se, na prática, obrigatórias.

A obrigatoriedade de uma medida regulatória é moldada pela necessidade de prover segurança ao consumidor, assegurar a qualidade ao produto, promover boas práticas ambientais e agrícolas, proteger os direitos sociais, dentre outros. Tais objetivos, contudo, também podem ser almejados na formulação de padrões voluntários.

Quanto à natureza dos padrões regulatórios:

– **Padrões técnicos** são documentos aprovados por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção relacionados. Podem conter precauções relativas a requisitos de embalagem, rotulagem e símbolos aplicáveis.

– **Padrões sanitários e fitossanitários** são prescrições aplicáveis com o objetivo de proteger a saúde animal, humana ou vegetal, devendo basear-se em premissas científicas. Assim como padrões técnicos, podem assumir a forma de normas voluntárias ou de regulamentos obrigatórios.

1. DESENVOLVIMENTO DAS REGRAS

Governos ou entes não governamentais podem desenvolver regras dispoendo sobre os requisitos que devem ser observados pelo produtor, visando assegurar a qualidade do produto e segurança do consumidor. Tais exigências se aplicam a um produto ou processo de produção e podem conter especificações relativas às características do produto, aos métodos utilizados para sua avaliação, a embalagens e rótulos, etc.



2. CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

O cumprimento das exigências de um país importador pode requerer o conhecimento da documentação necessária para a exportação, dos requisitos para certificação, etc. Em alguns casos, o conhecimento das regras exige a contratação de profissionais especializados.

7. EMBALAGEM DE VENDA

Nessa etapa, pode-se exigir a comprovação quanto à utilização de embalagem que minimize a geração de resíduos e reduza os danos ao meio ambiente decorrentes do ciclo de vida da embalagem, minimize a presença de substâncias nocivas e diminua o consumo de energia. Alguns países conferem uma certificação às empresas com programas de recuperação de embalagens.



6. EMBALAGEM DE TRANSPORTE

Visando facilitar o transporte e manuseio de mercadorias, alguns mercados requerem a adoção de padrões específicos para embalagens. Em certos países, por exemplo, o transporte de garrafas é feito em caixas com capacidade para comportar 12 unidades, enquanto em outros mercados o padrão exigido aceita apenas caixas contendo 6 garrafas.



8. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A comprovação do atendimento às exigências impostas pelo país ou mercado de destino do bem exportado pode ser realizada por meio de certificações emitidas por laboratórios reconhecidos por instituição oficial do país importador, ou por meio da realização de inspeções sobre o bem exportado, efetuadas por agentes autorizados.



9. DISTRIBUIÇÃO PELAS CADEIAS VAREJISTAS

Alguns setores produtivos caracterizam-se por um grau mais elevado de concentração no último nível da cadeia de produção, ante ao elevado grau de dispersão estabelecido no nível primário de produção. Grandes cadeias podem exercer o controle sobre a criação de padrões que vinculam as etapas anteriores do ciclo de produção.



3. PRODUÇÃO DE INSUMOS

Nessa etapa, o produtor pode ser submetido ao cumprimento de exigências quanto à gestão de pragas; às condições e remuneração do trabalho; ao uso sustentável do solo, dentre outras. Os produtores também podem optar pela inclusão de selos, visando destacar atributos específicos do produto e diferenciá-lo dos demais, aumentando seu poder de negociação frente a distribuidores.



5. ROTULAGEM

Para alguns produtos, são feitas exigências com relação à rotulagem dos bens, incluindo a indicação de valores nutricionais, relação de ingredientes, teor alcóolico, etc. Em alguns casos, a indicação quanto à qualidade da mercadoria e sua conformidade com atributos específicos é comprovada por meio da inclusão de selos de designação de origem e de indicação geográfica, cuja autenticidade é verificada por organismos reconhecidos.



4. PROCESSAMENTO

Exige-se do agente intermediário (normalmente aquele responsável pelo processamento da matéria-prima) o atendimento a requisitos relativos às técnicas e processos de produção. Tratam-se, em geral, de programas que visam assegurar a qualidade e segurança de um produto ou método de produção.



10. FISCALIZAÇÃO

Mesmo após a disponibilização de um produto no mercado, medidas são tomadas para assegurar que requisitos da legislação sejam cumpridos. Essas ações incluem a verificação do local de produção e dos locais de venda do produto. O descumprimento das exigências pode implicar em multas, apreensão, interdição, dentre outras penalidades.



the 1990s, the number of people who are employed in the service sector has increased in all countries. The increase is most pronounced in the United States, where the service sector has become the dominant sector of the economy. In the Netherlands, the service sector has also become the dominant sector, but the increase is less pronounced than in the United States.

The increase in the service sector has led to a decrease in the number of people who are employed in the manufacturing sector. This is true for all countries. The decrease is most pronounced in the United States, where the manufacturing sector has become the second largest sector of the economy. In the Netherlands, the manufacturing sector has also become the second largest sector, but the decrease is less pronounced than in the United States.

The increase in the service sector and the decrease in the manufacturing sector have led to a change in the composition of the labor force. The labor force is now more service-oriented than in the past. This is true for all countries. The change is most pronounced in the United States, where the service sector now employs more than 70% of the labor force. In the Netherlands, the service sector now employs about 60% of the labor force.

The change in the composition of the labor force has led to a change in the skills requirements of the labor force. The labor force now requires more skills than in the past. This is true for all countries. The change is most pronounced in the United States, where the labor force now requires more skills than in any other country. In the Netherlands, the labor force now requires more skills than in the past, but less than in the United States.

The change in the skills requirements of the labor force has led to an increase in the number of people who are employed in the service sector. This is true for all countries. The increase is most pronounced in the United States, where the number of people who are employed in the service sector has increased the most. In the Netherlands, the number of people who are employed in the service sector has also increased, but less than in the United States.

The increase in the number of people who are employed in the service sector has led to a decrease in the number of people who are employed in the manufacturing sector. This is true for all countries. The decrease is most pronounced in the United States, where the number of people who are employed in the manufacturing sector has decreased the most. In the Netherlands, the number of people who are employed in the manufacturing sector has also decreased, but less than in the United States.

The decrease in the number of people who are employed in the manufacturing sector has led to a change in the composition of the labor force. The labor force is now more service-oriented than in the past. This is true for all countries. The change is most pronounced in the United States, where the service sector now employs more than 70% of the labor force. In the Netherlands, the service sector now employs about 60% of the labor force.

The change in the composition of the labor force has led to a change in the skills requirements of the labor force. The labor force now requires more skills than in the past. This is true for all countries. The change is most pronounced in the United States, where the labor force now requires more skills than in any other country. In the Netherlands, the labor force now requires more skills than in the past, but less than in the United States.

The change in the skills requirements of the labor force has led to an increase in the number of people who are employed in the service sector. This is true for all countries. The increase is most pronounced in the United States, where the number of people who are employed in the service sector has increased the most. In the Netherlands, the number of people who are employed in the service sector has also increased, but less than in the United States.

6. PONTOS FOCAIS

Os Acordos sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) requerem dos membros a indicação de um ponto focal, qual seja, um órgão ou representante do governo responsável por receber as consultas de outros membros da OMC e dos demais atores afetados por barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

6.1 PONTOS FOCAIS BRASILEIROS

O ponto focal do TBT no Brasil é o INMETRO, por meio da Coordenação de Articulação Internacional (CAINT). No caso do SPS, o Brasil dispõe de dois pontos focais nacionais: a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI), vinculada ao MAPA, e a Anvisa, vinculada ao Ministério da Saúde.

6.2 ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

Os países membros da OMC devem notificar outros Estados membros sempre que emitirem uma nova exigência técnica não baseada em norma técnica internacional relevante ou que gere efeitos sobre o comércio com outros países. Visando informar as empresas exportadoras brasileiras sobre as exigências técnicas instituídas pelos membros da OMC, o Inmetro criou o sistema Alerta Exportador, o qual acessa as notificações feitas pelos membros da organização e as envia aos cadastrados no sistema, conforme o perfil definido pelas próprias empresas.

As empresas podem solicitar informações sobre as exigências técnicas de outros países relativas aos produtos de interesse, bem como comentar as notificações emitidas pelos países membros da OMC. A análise das propostas notificadas pode ensejar a adaptação dos produtos pelas empresas, previamente ao início da vigência destas exigências, ou a denúncia de medidas que configurem uma barreira técnica ao comércio.

O cadastro nesse serviço pode ser feito na seção “Alerta Exportador”, contida no site a seguir:

<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/pontofocal/>

Dúvidas, denúncias de barreiras técnicas e comentários a notificações estrangeiras feitas à OMC podem ser enviadas para o e-mail barreirastecnicas@inmetro.gov.br

A Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio também disponibiliza as notificações sanitárias e fitossanitárias divulgadas pelos países-membros da OMC por meio do sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, permitindo a análise das modificações previamente à implementação das propostas.

Na página eletrônica do órgão, é possível filtrar as informações por mês e ano de publicação. As informações disponibilizadas incluem um resumo das notificações sanitárias e fitossanitárias notificadas pelos membros da OMC, além da indicação da fonte para acesso à íntegra das notificações.

O acesso às notificações pode ser feito por meio do site a seguir: <http://www.agricultura.gov.br/internacional/negociacoes/multilaterais/notificacoes-sps-omc>

Eventuais contestações de exigências sanitárias ou fitossanitárias podem ser enviadas para o e-mail cgomc@agricultura.gov.br

SISTEMA ALERTA EXPORTADOR

AÇÕES POSSÍVEIS	DESCRIÇÃO
Solicitação de informações	Os exportadores podem solicitar informações sobre exigências técnicas de outros países para os produtos que estejam interessados em exportar. As solicitações devem conter dados detalhados, identificando o país de interesse e o produto específico relacionado às exigências. O Inmetro envia uma resposta customizada atendendo à solicitação do exportador brasileiro.
Consulta às notificações	Todas as notificações já emitidas pelos países membros da OMC são armazenadas em um banco de dados do Inmetro e o usuário pode acessá-las isoladamente. É possível realizar uma busca utilizando critérios como “palavra-chave”, “data de publicação” e “país”. A busca de uma notificação disponibiliza a sinopse em português e os documentos oficiais.
Exigências técnicas por país e produto	Esse serviço permite ao interessado encontrar informações específicas por país, tais como: principais órgãos regulamentadores, Pontos Focais TBT do país, bem como exigências técnicas referentes a produtos de interesse.
Informações sobre Barreiras Técnicas na OMC	No site, os interessados também poderão acessar documentos referentes às barreiras técnicas na OMC, dentre eles: questionamentos levantados pelos países nas reuniões do Comitê; Atas das Reuniões, e Relatórios Anuais; além das Revisões Trienais do Acordo sobre Barreiras Técnicas.

SISTEMA ALERTA EXPORTADOR

AÇÕES POSSÍVEIS	DESCRIÇÃO
Comentários às notificações	<p>Se o interessado identificar que uma nova exigência técnica notificada afeta as suas exportações, o país emissor pode ser questionado quanto ao seu conteúdo. O exportador também pode solicitar prazo adicional para enviar comentários e sanar dúvidas sobre o conteúdo da exigência. Esses comentários são analisados pelo organismo regulamentador do país emissor, visando avaliar a sua pertinência. Para maiores chances de modificação da exigência proposta, é importante que os comentários sobre as exigências técnicas sejam enviados durante o período de consulta pública.</p>
Denúncia de barreiras técnicas	<p>Quando uma exigência técnica vigente afetar negativamente as suas exportações, o exportador pode contatar o Inmetro para que seja analisado se é um caso de barreira técnica. Essa questão poderá ainda ser tratada em vários fóruns (bilaterais, regionais ou multilaterais), buscando a solução que melhor atenda aos interesses brasileiros.</p>

Fonte: “Manual de barreiras técnicas às exportações: conceitos fundamentais e serviços oferecidos pelo INMETRO”. 4ª edição. Rio de Janeiro, maio de 2014. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/PDF/Manual_BarrTec2014.pdf

7. DESENVOLVIMENTO E UNIFORMIZAÇÃO DE PADRÕES REGULATÓRIOS

O engajamento de autoridades reguladoras públicas e instituições não governamentais pode contribuir para a instituição de padrões regulatórios uniformes e compatíveis com o objetivo de não criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional.

Nesse sentido, o reconhecimento e a adoção de padrões nacionais ou internacionais existentes pelos organismos reguladores, sejam eles públicos ou privados, têm o objetivo de evitar a duplicação ou sobreposição das normas elaboradas.

A uniformização das disposições previstas em padrões regulatórios envolve a participação ativa das instituições de normalização na preparação destas exigências. Entidades governamentais e não governamentais normalizadoras devem ser encorajadas a buscar ações que mitiguem a descentralização dos processos regulatórios, em vista dos benefícios decorrentes da diminuição de custos incorridos por produtores e exportadores.

Além disso, a proliferação de exigências com prescrições distintas tem o potencial de afetar especialmente países em

desenvolvimento, em razão da eventual insuficiência de condições técnicas e recursos para a observância dos padrões regulatórios a serem cumpridos.

É fundamental, no entanto, que a formulação uniforme das exigências técnicas, sanitárias ou fitossanitárias não impeçam um país de adotar medidas necessárias à adequada proteção da vida ou da saúde humana, animal e vegetal.

Dentre as possíveis medidas visando à mitigação de padrões regulatórios fragmentados, destacam-se a harmonização, a equivalência, o reconhecimento mútuo e o atendimento ao princípio da coerência regulatória.

7.1 HARMONIZAÇÃO

O princípio da harmonização regulatória refere-se à compatibilização das exigências técnicas, sanitárias e fitossanitárias em matéria de normas, regulamentos e avaliação da conformidade entre diferentes países. Nesse sentido, as disposições dos acordos da OMC incentivam os membros a utilizar padrões internacionais relevantes na formulação de medidas internas, como forma de harmonização. Entretanto, é necessário que os órgãos internacionais forneçam aos países abertura necessária para a participação no processo de formulação de seus padrões.

Embora a observância a padrões internacionais não seja obrigatória, sua incorporação pelo ordenamento jurídico interno dos países pode criar uma presunção de conformidade com as regras

da OMC, desde que os padrões atendam a critérios relativos à transparência, imparcialidade, efetividade e relevância, dentre outros. Além disso, países são encorajados a compor os órgãos responsáveis pela formulação destes padrões internacionais, exercendo efetiva participação neste processo.

Os padrões internacionais podem ser utilizados como base para a elaboração de novas medidas ou como referência para a adequação de medidas em vigor. O afastamento de um país dos padrões internacionais, no contexto de formulação de seu quadro regulatório doméstico, é uma possibilidade reconhecida pelos acordos da OMC nos casos em que a adoção de padrões fundamentados em normas internacionais seja considerada inadequada, requerendo-se a introdução de medidas que resultem em um nível de proteção mais elevado.

7.2 EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO MÚTUO

A impossibilidade ou inconveniência de adaptação às normas internacionais pode resultar na coexistência de uma multiplicidade de padrões, moldados pelas preferências dos consumidores locais ou pelas necessidades e capacidades técnicas de diferentes países. Esta profusão regulatória pode ser atenuada mediante a aceitação das medidas sob o mesmo nível de equivalência.

Sempre que demonstrado por um país exportador que as medidas regulatórias adotadas internamente alcançam o nível de proteção exigido pelo país importador, é possível que as exigências

de ambos os países sejam tratadas como equivalentes, mesmo que haja diferença entre os métodos empregados.

A equivalência exige o exportador da responsabilidade pela adequação de um bem às diretrizes regulatórias estabelecidas pelo órgão normalizador do país de destino da mercadoria, uma vez respeitado o regulamento técnico ou procedimento de avaliação da conformidade aplicável no país de origem.

A comprovação da observância às disposições previstas em uma norma ou regulamento técnico é determinada por meio de um procedimento de avaliação da conformidade, cujos objetivos incluem a proteção do consumidor e o estímulo à melhoria da qualidade do produto. Dentre os principais mecanismos de avaliação da conformidade, destacam-se: a certificação, a etiquetagem, a declaração do fornecedor, a inspeção, dentre outros.

Os resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade empregados pelos países podem ser divergentes, criando restrições no acesso a mercados, elevando o tempo da operação e gerando custos extras ao produtor e ao exportador. Além disso, a aceitação dos resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade utilizados em determinado país exportador, por exemplo, pode estar condicionada à comprovação quanto à competência técnica das instituições responsáveis pela avaliação da conformidade de um produto, com o objetivo de alcançar adequado grau de confiabilidade dos procedimentos utilizados.

Essas dificuldades podem ser amenizadas por meio da celebração de ARM, instrumentos de cooperação regulatória que podem ser celebrados no âmbito bilateral, regional ou multilateral. Outra possibilidade é a de que um país reconheça unilateralmente os

procedimentos de avaliação da conformidade utilizados por outros países como válidos em seu território.

Os ARM são previstos pela OMC, na medida em que promovem a facilitação comercial. As disposições dos acordos da OMC tratam da possibilidade de aceitação, por parte dos membros, dos resultados da avaliação da conformidade produzidos por instituições designadas no país exportador ou por estruturas de acreditação autorizadas pelo governo.

Da mesma forma, por meio de um ARM é possível que o acesso a determinado mercado seja condicionado à adoção de um programa regulatório cujos resultados possuam eficiência comparável àquela observada no país de destino da mercadoria. Esse recurso traz flexibilidade à operação e exime o exportador da responsabilidade pela adoção de um programa regulatório idêntico ao do país importador.

ACREDITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE



Para exportar um determinado produto, pode ser necessária a comprovação de que eventuais requisitos técnicos, sanitários ou fitossanitários adotados no país de destino da mercadoria foram cumpridos.

A demonstração de que estes requisitos foram atendidos pode ser feita por meio de processos de certificação, inspeção, ensaio, dentre outros, realizados por um organismo avaliador específico (como laboratórios). De modo geral, este organismo responsável pela avaliação quanto à qualidade ou segurança de um produto deve ser acreditado a um órgão nacional, o qual declarará que o referido organismo cumpre os requisitos exigidos para realizar suas atividades específicas de avaliação.



Em determinados casos, é possível que não exista no país exportador um órgão nacional específico destinado à atestação da competência, por exemplo, de laboratórios responsáveis pela avaliação técnica, sanitária ou fitossanitária de um produto. Também é possível que este órgão, quando existente, não reconheça as atividades desempenhadas pelos laboratórios que efetuam a análise de um produto específico.

Finalmente, ainda é possível que, mesmo diante da existência de laboratórios capazes de realizar a análise de um produto no país exportador, estes não tenham suas atividades reconhecidas pelo país importador. Em qualquer uma destas hipóteses, o laboratório do país exportador poderá requerer, ao país importador, o reconhecimento de que o país de origem está apto para avaliar as exigências aplicáveis no mercado de destino da mercadoria sob análise.



Em alguns casos, o reconhecimento pelo país importador quanto à capacidade de um laboratório sediado no país exportador em desempenhar a avaliação de um produto pode requerer elevados custos e prazos. Da mesma forma, a acreditação de um laboratório do país exportador a organismos estrangeiros reconhecidos pelo país importador também pode implicar nas mesmas dificuldades.

Além disso, mesmo que as atividades do laboratório do país exportador sejam reconhecidas pelo país importador, essa atestação terá escopo limitado no que se refere aos produtos que se beneficiam deste reconhecimento.

Até que a conformidade do produto seja comprovada pelo exportador, a exportação não pode ser concretizada (mesmo que possam existir rígidos padrões regulatórios para o produto aplicáveis no país de origem da mercadoria, ou organismos capazes de atestar a conformidade do produto sob análise). Em alguns casos, portanto, a etapa de comprovação da qualidade de um produto pode representar uma barreira comercial no acesso a mercados.

7.3 COERÊNCIA REGULATÓRIA

A coerência regulatória associa-se à implementação de boas práticas regulatórias, requerendo esforços das instituições normalizadoras nacionais para evitar a duplicação ou sobreposição de trabalho com as iniciativas promovidas por outros organismos normalizadores nacionais, regionais ou internacionais. Ademais, é recomendável que os países busquem o consenso no desenvolvimento de seus padrões internos.

A criação de um espaço regulatório coerente exige a adoção de um processo transparente na formulação e aplicação de normas e regulamentos técnicos, bem como de procedimentos de avaliação da conformidade. A realização de procedimentos de consulta pública e a promoção de discussões sobre a intenção do governo em estabelecer uma nova medida são maneiras de aumentar a transparência do processo regulatório. Tais mecanismos permitem aos principais agentes interessados no processo a oportunidade de se manifestar previamente quanto à conveniência da nova medida e de verificar eventual inconsistência da proposta sobre as ações de outras agências.

Uma exceção a essa obrigação pode ser observada nos casos em que, por motivos de urgência relacionados à segurança, saúde ou meio ambiente, sejam omitidas as exigências de notificação prévia, resguardada a necessidade de que informações sobre a medida e a natureza da ameaça que justificou sua expedita adoção sejam fornecidas aos demais países.

Além disso, a coerência regulatória pressupõe a análise de todos os impactos econômicos, sociais e ambientais associados

às medidas, incluindo o exame dos custos de desenvolvimento de uma recomendação regulatória, bem como da capacidade da medida em reduzir o nível de risco dos produtos regulamentados. Consequentemente, os benefícios da regulamentação devem ser superiores aos custos requeridos pela implementação da medida.

Além da prática da transparência e da análise de impacto, existem também os mecanismos de coordenação internos entre agências reguladoras, que visam minimizar os danos infringidos aos operadores econômicos no processo de regulamentação. Nesse contexto, a qualidade da regulação pode ser afetada pelos efeitos das ações de convergência regulatória adotadas internamente ou, nos casos de acordos comerciais, entre diferentes países, uma vez que o excesso de disposições normativas pode resultar em prejuízo à execução das disposições sob regulação.

7.4 ACORDOS COMERCIAIS

Os acordos celebrados pela Coreia do Sul com os Estados Unidos (KORUS) e com a União Europeia (KOREU) são considerados acordos de última geração, uma vez que expandem a quantidade de temas usualmente negociados e extrapolam o quadro de regras da OMC, visando à expansão do alcance regulatório no comércio internacional. Devido à importância do tema, estes acordos preveem, já na sua etapa de negociação, comitês destinados a lidar com questões técnicas, como coerência regulatória e harmonização.

O acordo entre Coréia do Sul e Estados Unidos contém uma série de compromissos gerais sobre barreiras técnicas, incluindo a cooperação entre os governos na elaboração de regulamentos, padrões, normas e procedimentos de avaliação da conformidade, buscando a promoção de transparência nestes processos. Segundo o acordo, a principal forma para o aumento da transparência é a presença de representantes do governo parceiro no desenvolvimento das regulações e padrões técnicos nacionais.

No caso do acordo entre Coréia do Sul e União Europeia, há compromissos específicos em matéria de transparência, harmonização e consulta, visando desenvolver um entendimento comum sobre as normas internacionais, bem como assegurar a igualdade de tratamento de todos os estados-membros da União Europeia. Isso significa que a Coreia do Sul e a União Europeia pretendem aceitar equivalências de padrões internacionais ou europeus para a maioria das regulações, eliminando a necessidade de submeter os produtos a repetidos exames para atestação da qualidade.

Essas iniciativas, uma vez que mitigam efeitos negativos impostos pelas barreiras, permitem um aumento do acesso ao mercado do parceiro, melhorando significativamente a previsibilidade para os exportadores. Por outro lado, porém, coerência e harmonização regulatória, quando tratados por Acordos, podem significar um problema de acesso a mercados para terceiros não envolvidos. Países em desenvolvimento, por exemplo, podem ser penalizados neste processo, devido principalmente às altas exigências estabelecidas pelos acordos regionais, incompatíveis com a sua capacidade em cumpri-las.

Além das altas exigências, a proliferação de acordos dessa natureza afeta o processo de harmonização nas normas e regulamentos internacionais, prejudicando ainda mais o acesso a diferentes mercados. Desta maneira, pode-se afirmar que tanto a harmonização quanto a elaboração de padrões por agências internacionais são essenciais para maior integração comercial.

CONCLUSÃO

A complexidade contida na ampla rede de arranjos regulatórios adotados pelos países, somada à ausência de uniformidade na elaboração destes padrões de produção, impõem a exportadores custos administrativos e financeiros adicionais que podem representar impedimentos ao comércio internacional. Restrições desnecessárias à importação afetam sobretudo pequenas e médias empresas, cujos recursos podem se revelar insuficientes para adaptar-se às exigências presentes na legislação estrangeira, nem sempre transparente e clara.

Nesse contexto, a superação das restrições regulatórias impostas no exterior pode exigir da indústria doméstica a conjugação de forças entre empresas do mesmo setor produtivo, por meio de agências, associações ou entidades representativas que promovam iniciativas visando sensibilizar o setor exportador quanto ao caráter das exigências e quanto às ações requeridas para alterá-las. As dificuldades enfrentadas no acesso a mercados estrangeiros revelam a importância da interlocução e do engajamento ativo

dos setores público e privado, a partir do desenvolvimento de uma agenda de apoio orientada à disseminação de informações sobre o processo regulatório e à harmonização das exigências técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

Em vista dos desafios impostos pela profusão de exigências regulatórias públicas e privadas em distintos mercados, empresas brasileiras exportadoras devem se atentar aos recursos disponíveis para a defesa legítima de seus interesses, nos casos em que estes estejam adequadamente alinhados aos objetivos de garantir a qualidade dos produtos e a saúde e segurança do consumidor. Nesse sentido, é essencial que o exportador brasileiro tenha conhecimento dos órgãos e disposições capazes de auxiliá-lo no acesso a diferentes mercados, conforme as garantias expressamente previstas pelos acordos internacionais do qual o Brasil é parte.

PAINEL: US-TUNA II

Um caso emblemático de barreiras regulatórias refere-se às contestações na OMC da legislação dos Estados Unidos para a proteção de golfinhos, conhecidas como *Tuna I* (1991) e *Tuna II* (2008). No primeiro caso, o México solicitou a abertura de um painel para determinar se o *US Marine Mammal Protection Act*⁷, de 1972, estaria de acordo com as disposições do GATT, dada a restrição ao comércio provocada.

Este painel não foi levado adiante e, em 2008, o México requisitou consulta sobre as seguintes medidas adotadas pelos Estados Unidos: *Dolphin Protection Consumer Information Act*⁸, *Dolphin-safe Labeling Standards*⁹, *Dolphin-safe Requirements for Tuna Harvested in the Eastern Tropical Pacific Ocean by Large Purse Seine Vessels*¹⁰, e a decisão do caso Earth Island Institute contra Hogarth.

A alegação mexicana era a de que estas medidas, que estabelecem as condições para a obtenção de um selo dolphin-safe para os produtos derivados do atum, e o fato de a outorga do selo por

parte do Departamento de Comércio dos Estados Unidos variar de acordo com a região onde o atum foi pescado e com o método de pesca utilizado eram inconsistentes, entre outros, com os artigos do GATT que tratam da não discriminação e do tratamento nacional, bem como com os artigos do TBT que tratam do tratamento nacional e de obstáculos desnecessários ao comércio. Em 2009, o painel foi estabelecido, e em 2011 foi divulgado o relatório a respeito do caso. O painel decidiu que a legislação americana em questão não era discriminatória, apesar de impor obstáculos desnecessários ao comércio e não ser baseada em normas internacionais relevantes, o que implica em violação das disposições do TBT. O painel recomendou ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) solicitar que os Estados Unidos alterassem tais medidas, de maneira a torná-las compatíveis com o TBT. Em julho de 2013, os Estados Unidos notificaram o OSC da OMC a respeito de uma mudança em sua legislação, de maneira a cumprir com as recomendações do Órgão.

⁷ Esta lei estabeleceu o banimento das importações de peixes e seus derivados cuja obtenção causasse a morte, ainda que incidental, de mamíferos marinhos. Mais especificamente, a importação de atum albacora foi proibida para todos os casos em que não houvesse comprovação de que (i) o governo do país exportador possuísse um programa para regular a captura de mamíferos marinhos e (ii) a média de captura acidental destes mamíferos fosse comparável à praticada pelos Estados Unidos.

⁸ *United States Code*, Title 16, Section 1385.

⁹ *US Code of Federal Regulations*, Title 50, Section 216.91.

¹⁰ *US Code of Federal Regulations*, Title 50, Section 216.92.



Países da costa oriental do Pacífico desenvolveram métodos de pesca baseados no uso de redes de cerco e de golfinhos para localizar, perseguir e cercar cardumes de atuns. Essa técnica se mostrou efetiva no aprisionamento de atuns, mas também motivou o aumento das taxas de morte e injúria de muitos golfinhos capturados no processo.

Diante desse contexto, o Congresso norte-americano aprovou uma lei proibindo a importação de atum albacora originário de países cujos programas regulatórios e taxas de captura acidental de mamíferos marinhos não fossem comparáveis à prática dos Estados Unidos. Além disso, o governo norte-americano passou a permitir que produtores, importadores, exportadores, distribuidores incluíssem um selo de segurança para os produtos derivados de atum, indicando que a obtenção do produto não foi feita de forma nociva aos golfinhos.

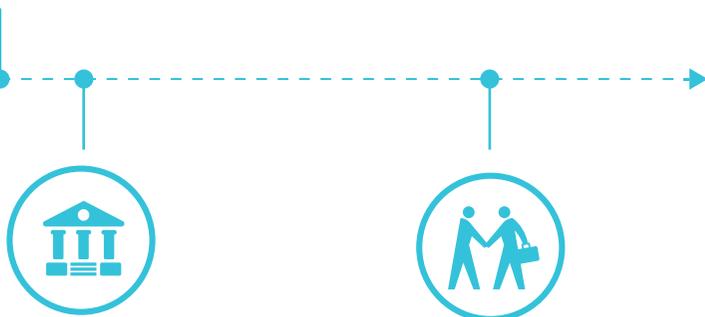


Face à escalada de mortes de golfinhos, o governo dos Estados Unidos passou a adotar uma legislação específica visando reduzir a taxa de mortalidade destes animais por meio da adoção de novas técnicas de pesca e um controle mais rígido sobre suas embarcações. Embora as medidas tenham contribuído para reduzir o número de mortes de golfinhos provocadas por frotas norte-americanas, a participação de países estrangeiros (especialmente o México) na pesca de navios cercadores com uso de golfinhos permanecia elevada.



Também foi promulgada uma lei prevendo a necessidade de que países exportadores de atum originários de outros países aos Estados Unidos comprovassem que proibiram a comercialização e importação de atum provenientes de origens consideradas como “banidos” pelos norte-americanos.

Os Estados Unidos decretaram um embargo às importações de atum originárias do México e outros países considerados como infratores das disposições norte-americanas relativas à proteção de mamíferos marinhos.



A decisão sobre o caso é a de que os Estados Unidos devem alterar a legislação para tornar as medidas compatíveis com o TBT.

Em julho de 2013, os Estados Unidos notificaram a OMC a respeito da modificação das medidas, que passaram a ser compatíveis com as disposições do TBT.

O México recorreu à OMC para contestar a legalidade das medidas adotadas pelos Estados Unidos, à luz das regras de comércio internacional. Embora a organização não tenha condenado o uso do selo de segurança para derivados de atum (haja vista que apenas outorgavam poder de escolha aos consumidores), os embargos adotados foram considerados restrições quantitativas ao comércio, consideradas proibidas segundo os acordos internacionais negociados.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Presidente

Paulo Skaf

Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior – DEREK

Diretor Titular

Thomaz Zanotto

Diretores Titulares Adjuntos

Antonio Fernando Guimarães Bessa

Eduardo de Paula Ribeiro

José Augusto Corrêa

Mario Marconini

Newton de Mello

Vladimir Guilhamat

Gerente

Magaly Maria Menezes Manquete

Coordenador técnico

José Luiz Pimenta Jr.

Equipe Técnica

Bruno Youssef Yunen Alves de Lima

Clarice Nassar Bramucci Tambelli

Juliana Pucci Suzuki

Letícia Prado



DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

Av. Paulista, 1313 | 4º andar 01311-923 | São Paulo - SP
55 11 3549-4532/4635 | cderex@fiesp.org.br
www.fiesp.com.br